



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2665 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4094
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 27/12/2024
Ass.: SS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PRAIA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 87, de autoria do Poder Executivo)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica formalmente instituída a **Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas de Praia Seca**, localizada na Estrada de Praia Seca, s/nº, Praia Seca – Araruama – RJ, destinada a prestar serviços de urgência e emergência à população local e regional.

Parágrafo único. A Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca poderá, conforme as necessidades de saúde pública ou em situações de emergência oficialmente decretadas, ser remanejada e/ou ampliada, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a legislação vigente à época.

Art. 2º - A unidade instituída por esta Lei será formalmente denominada **Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca – UPA Praia Seca**.

Art. 3º - São atribuições e serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca – UPA Praia Seca:

I - Prestar assistência a pacientes em situações de urgência ou emergência, com ou sem risco de vida, realizando atendimento inicial, estabilização e, quando necessário, encaminhamento para unidades de maior complexidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

II - Realizar procedimentos de apoio ao diagnóstico, incluindo exames laboratoriais e de imagem, conforme a capacidade técnica e as demandas específicas da unidade;
III - Oferecer suporte complementar ao paciente, em consonância com os protocolos do Ministério da Saúde e regulamentações municipais.

Art. 4º - A Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca – UPA Praia Seca deverá providenciar a regularização e atualização de seu cadastro junto aos órgãos públicos competentes, abrangendo as esferas municipal, estadual e federal, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei possui efeitos retroativos, conferindo validade e reconhecimento aos atos administrativos praticados pela Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca – UPA Praia Seca desde o início de suas operações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita